

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 146: FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - IV	2
---	---

Edição n. 146 Brasília, 17 de abril de 2020

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 14/04/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 146: FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - IV

1. É necessária a individualização da conduta para reconhecimento de falta grave praticada pelo apenado em autoria coletiva, não se admitindo a sanção coletiva a todos os participantes indistintamente.

Julgados: [AgRg no HC 557417/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 23/03/2020; [AgRg no HC 550514/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 05/03/2020; [AgRg no HC 534689/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 21/02/2020; [AgRg no HC 532071/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 12/11/2019; [HC 464470/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 23/10/2018; [AgRg no HC 408879/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/04/2018; [AgRg no HC 397260/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 14/03/2018; [AgRg no HC 405985/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 11/10/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 496) (Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 45)

2. A imposição da falta grave ao executado em razão de conduta praticada por terceiro, quando não comprovada a autoria do reeducando, viola o princípio constitucional da intranscendência (art. 5º, XLV, da Constituição Federal).

Julgados: [AgRg no HC 510838/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 03/09/2019; [HC 399047/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 15/08/2017; [HC 372850/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 25/04/2017; [HC 314061/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 13/10/2016; [HC 361984/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/08/2016; [HC 340501/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24/06/2016;

3. A desobediência aos agentes penitenciários configura falta de natureza grave, a teor da combinação entre os art. 50, VI, e art. 39, II e V, da Lei de Execuções Penais.

Julgados: [AgRg no HC 550207/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/02/2020; [AgRg no HC 516423/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 17/12/2019; [AgRg no HC 510452/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 08/11/2019; [HC 493065/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 22/04/2019; [AgRg no HC 438399/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/09/2018; [HC 434577/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2018;

(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 50)

4. A inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos art. 50, VI, e art. 39, V, da LEP.

Julgados: [AgRg no HC 537620/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 13/12/2019; [AgRg no HC 474327/TO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/03/2019; [HC 462719/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24/10/2018; [HC 438756/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 11/06/2018; [HC 520377/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 18/02/2020; [REsp 1853196/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 13/02/2020;

(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 50)

5. A utilização de tornozeleira eletrônica sem bateria suficiente configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos art. 50, VI, e art. 39, V, da LEP.

Julgados: [AgRg no REsp 1766006/TO](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 19/12/2018; [HC 342466/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 14/06/2016; [REsp 1861590/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 11/03/2020; [REsp 1848164/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 03/02/2020; [AREsp 1569684/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, publicado em 19/11/2019; [REsp 1789419/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 30/10/2019;

(Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 50)

6. O rompimento da tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, a teor dos art. 50, VI e art. 146-C da Lei n. 7.210/1989 - LEP.

Julgados: [HC 527117/RS](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 10/12/2019; [HC 465565/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 02/10/2018; [HC 460440/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 25/09/2018; [AgRg no AREsp 708127/RO](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 06/04/2017; [HC 364261/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 15/02/2017; [HC 304614/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 03/05/2016;

(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 50 e Lei 7.210/1984 - LEP - Art. 146-C)

7. A fuga configura falta grave de natureza permanente, porquanto o ato de indisciplina se prolonga no tempo, até a recaptura do apenado.

Julgados: [HC 527625/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/11/2019; [AgRg no REsp 1781494/CE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 11/11/2019; [AgRg no HC 463077/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 18/06/2019; [HC 490653/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 08/04/2019; [AgRg no AREsp 1201036/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 03/04/2018; [AgInt no AgRg no AREsp 958602/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/02/2017;

8. O marco inicial da prescrição para apuração da falta grave em caso de fuga é o dia da recaptura do foragido.

Julgados: [HC 527625/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/11/2019; [AgRg no REsp 1781494/CE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 11/11/2019; [HC 490653/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 08/04/2019; [AgInt no HC 457047/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 22/02/2019; [HC 362895/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 22/02/2017; [HC 324299/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 10/09/2015;

9. A falta grave pode ser utilizada a fim de verificar o cumprimento do requisito subjetivo necessário para a concessão de benefícios da execução penal.

Julgados: [AgRg no HC 554100/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 18/03/2020; [HC 554833/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 16/03/2020; [AgRg no HC 552895/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 26/02/2020; [HC 487885/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/02/2019; [AgRg no HC 414487/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 24/11/2017; [HC 183573/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJe 09/03/2011;

10. A prática de falta grave no curso da execução penal constitui fundamento idôneo para negar a progressão de regime, ante a ausência de preenchimento do requisito subjetivo.

Julgados: [AgRg no HC 554100/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 18/03/2020; [AgRg no HC 545048/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 05/03/2020; [AgRg no HC 550407/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 27/02/2020; [AgRg no HC 529214/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 16/12/2019; [AgRg no HC 536197/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 03/12/2019; [AgRg no HC 518057/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 10/10/2019;

(Vide Legislação Aplicada Lei 7.210/1984 - LEP - Art. 112 § 1º)

11. O cometimento de falta disciplinar de natureza grave no curso da execução penal justifica a exigência de exame criminológico para fins de progressão de regime.

Julgados: [HC 556422/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 23/03/2020; [AgRg no HC 549018/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 19/02/2020; [HC 519383/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/09/2019; [HC 503913/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 11/06/2019; [HC 457713/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 26/10/2018; [AgRg no HC 403812/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/10/2017;

(Vide Súmula Anotada N. 439/STJ)

12. Os efeitos da prática de outra infração penal, no curso do livramento condicional, submetem-se às regras próprias deste benefício e, portanto, não se confundem com os consectários legais da falta grave.

Julgados: [AgRg no REsp 1794850/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 23/08/2019; [HC 479923/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 07/03/2019; [AgRg no HC 344486/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 13/03/2018; [HC 376104/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 23/02/2017; [AgRg no REsp 1537149/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 10/02/2016; [HC 564807/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 09/03/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 539) (Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 142 e DECRETO-LEI 2.848/1940 - CÓDIGO PENAL PARTE GERAL - Art. 88)

13. A falta disciplinar grave impede a concessão do livramento condicional, por evidenciar a ausência do requisito subjetivo relativo ao comportamento satisfatório durante o resgate da pena, nos termos do art. 83, III, do Código Penal - CP.

Julgados: [HC 554833/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 16/03/2020; [AgRg no HC 545427/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 19/12/2019; [RHC 119928/RJ](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 13/12/2019; [AgRg no HC 536450/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 13/12/2019; [AgRg no HC 533069/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 30/10/2019; [AgRg no AREsp 1467632/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 08/10/2019; [AgRg no HC 506776/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 10/09/2019;

(Vide Legislação Aplicada DECRETO-LEI 2.848/1940 - CÓDIGO PENAL PARTE GERAL - Art. 83)

14. O cometimento de falta grave é motivo idôneo para o indeferimento do benefício da saída temporária, por ausência de preenchimento do requisito subjetivo.

Julgados: [HC 514230/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24/09/2019; [HC 487885/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/02/2019; [HC 389302/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2017; [HC 519849/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 25/09/2019; [HC 506434/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, publicado em 04/09/2019; [HC 521148/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, publicado em 26/08/2019;

15. A falta grave disciplinar deve ser sopesada pelo órgão jurisdicional na análise do requisito subjetivo para fins de concessão de trabalho externo, nos termos do art. 37 da LEP.

Julgados: [AgRg no REsp 1659676/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 19/12/2017; [AgInt no AREsp 881688/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 01/08/2017; [HC 327233/RS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 28/10/2015;

(Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 37)

16. Consoante previsão dos art. 50, VI, e art. 39, V, da LEP, configura falta grave a recusa pelo condenado à execução de trabalho interno regularmente determinado pelo agente público competente, não havendo que se confundir o dever de trabalho, referendado pela Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 6º), com a pena de trabalho forçado, vedada pela Constituição Federal - art. 5º, XLVIII, c.

Julgados: [AgRg no HC 429608/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 27/04/2018; [HC 264989/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 19/08/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 567)

17. A falta disciplinar de natureza grave praticada no período estabelecido pelos decretos presidenciais que tratam de benefícios executórios impede a concessão de indulto ou de comutação da pena, ainda que a penalidade tenha sido homologada após a publicação das normas.

Julgados: [HC 496728/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 06/05/2019; [AgRg no AREsp 1374816/ES](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 15/02/2019; [AgRg no REsp 1648321/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 19/09/2018; [EResp 1477886/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 17/08/2018; [HC 417676/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/06/2018; [AgRg no HC 409517/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 14/03/2018;

18. A prática de falta grave durante a execução permite a regressão de regime de pena per saltum (art. 118, I, da LEP), sendo desnecessária a observância da forma progressiva estabelecida no art. 112 da mesma lei.

Julgados: [AgRg no REsp 1773347/RO](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 10/12/2018; [AgRg no HC 471732/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 08/11/2018; [AgRg nos EDcl no REsp 1703504/RO](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 04/06/2018; [AgInt no REsp 1632060/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 21/05/2018; [AgRg no REsp 1575529/MS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 17/06/2016; [HC 556604/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, publicado em 12/03/2020; [HC 511776/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 11/02/2020;

(Vide Legislação Aplicada Lei 7.210/1984 - LEP - Art. 118)